

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

LUIZA SANTOS CURY SOARES

CLAUDIA MARCIA COSTA

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Claudia Marcia Costa, Luiza Santos Cury Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-254-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero 3. Sexualidades. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica as pesquisas desenvolvidas no Grupo “GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO”. Os trabalhos foram apresentados no XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi), cujo tema central foi “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”.

Os pôsteres demonstraram o compromisso do ensino jurídico com a pesquisa e o desenvolvimento de novos pesquisadores. É estimulante e inspirador para nós, professores, observar a seriedade e o comprometimento dos alunos de graduação e pós-graduação em seus projetos e pesquisas acadêmicas.

Neste grupo, foram promovidos debates críticos e reflexões aprofundadas sobre as múltiplas dimensões do Direito. Abordamos temas que incluem os direitos sociais e humanos, os direitos das mulheres, as questões de gênero e a dignidade da pessoa humana. Exploramos também os contextos sociais, culturais e históricos de equidade e criação de oportunidades, propiciando reflexões sobre as práticas jurídicas com foco no respeito e na promoção de políticas de inclusão.

O diálogo interdisciplinar fomentado por este Grupo é fundamental para o avanço do conhecimento jurídico. Essa abordagem visa responder aos desafios contemporâneos e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, na qual o respeito e a inclusão sejam pilares essenciais.

Esperamos que os diálogos e as reflexões suscitadas neste grupo de trabalho impulsionem o conhecimento jurídico e inspirem novas formas de pensar e praticar o Direito, na construção de uma sociedade equitativa, com igualdade de oportunidades, direitos e cidadania.

Prof. Joseph Rodrigo Amorim Picazio

Prof^a. Claudia Marcia Costa

Prof^a. Luiza Santos Cury Soares

REGISTRO CIVIL DE CRIANÇAS CONCEBIDAS POR INSEMINAÇÃO CASEIRA EM FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS DE PESSOAS LGBTQIA+

Guilherme Guimaraes Farias¹
Dhayane Martins Lopes

Resumo

INTRODUÇÃO

A inseminação caseira apresenta-se como alternativa acessível para casais homoafetivos que não dispõem de recursos financeiros para custear técnicas de reprodução assistida em clínicas particulares. Apesar de não haver proibição legal no Brasil, a ausência de regulamentação e de políticas públicas específicas dificulta o reconhecimento da filiação e o registro civil das crianças concebidas por esse método em nome de ambas as mães/pais. O Provimento n.º 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) embora tenha regulamentado o registro de crianças nascidas por técnicas de reprodução assistida, aplica-se somente aos procedimentos realizados em ambiente clínico, com base nos protocolos estabelecidos pela Resolução n.º 2.294/2021 do Conselho Federal de Medicina (CFM), o que acaba por excluir casais LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade socioeconômica e limitar o pleno exercício da parentalidade.

PROBLEMA DE PESQUISA

Como a ausência de regulamentação, políticas públicas e os entraves jurídicos impactam os direitos humanos de casais LGBTQIA+ que recorrem à inseminação caseira, especialmente no que se refere ao reconhecimento da filiação e ao registro civil das crianças por ambas as mães/pais?

OBJETIVO

Analisar, sob a perspectiva dos direitos humanos de pessoas LGBTQIA+, os obstáculos enfrentados para o registro civil de crianças concebidas por inseminação caseira e as consequências dessa exclusão no acesso a direitos constitucionais, como igualdade, dignidade e proteção integral à criança.

METODOLOGIA

Foi utilizada abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica, análise legislativa, jurisprudencial e de documentos institucionais. Foram examinados dispositivos

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

constitucionais, provimento do CNJ, decisão do STJ e posicionamento do IBDFAM, além de recomendações internacionais de direitos humanos, como os Princípios de Yogyakarta.

CONCLUSÃO

A inseminação caseira, especialmente no âmbito das famílias LGBTQIA+, representa um exercício legítimo do direito ao planejamento familiar e à constituição de famílias com base na dignidade humana. Entretanto, a exigência de comprovação clínica para o registro civil impõe barreiras discriminatórias, forçando famílias LGBTQIA+ a recorrerem à via judicial, enfrentando decisões desuniformes e marcadas pela discricionariedade do julgador, cujo poder decisório decorre de própria “cultura, educação e preconceitos de seu tempo” (CHAVES 2017), e expondo crianças à insegurança jurídica, haja vista que pode permanecer temporariamente sem proteção legal plena, inclusive quanto a efeitos patrimoniais e sucessórios, além de dificuldades no acesso à saúde pública e privada, à educação e à previdência.

O ordenamento jurídico brasileiro, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral à criança, não pode se omitir diante dessa realidade, tampouco negar proteção a essas famílias por conta de uma visão ultrapassada e heterocisnormativa de parentalidade.

Recente decisão do STJ, ao relativizar a ausência do procedimento em clínica e reconhecer a maternidade de mãe não biológica no contexto de inseminação caseira, bem como o posicionamento do IBDFAM, que defende a desnecessidade da exigência de declaração clínica no ato do registro da criança, demonstram avanços nesse sentido, mas ainda há necessidade urgente de regulamentação específica, visando a garantir o reconhecimento do método como meio válido de constituição familiar segundo os vínculos afetivos, projetos de vida e condições materiais de cada indivíduo, de acordo com sua identidade de gênero e/ou orientação sexual.

Palavras-chave: Direitos humanos, Famílias LGBTQIA+, Inseminação caseira

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2017.

BRASIL. Mãe não biológica terá seu nome no registro civil da filha gerada com sêmen de doador. STJ, 17 out. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/17102024-Mae-nao-biologica-tera-seu-nome-no-registro-civil-da-filha-gerada-com-semen-de-doador.aspx>. Acesso em: 29 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Provimento nº 63, de 14 de nov. de 2017. Dispõe sobre os modelos de certidões e o reconhecimento da parentalidade socioafetiva. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/provimento/provimento_63_14112017_19032018150944.pdf Acesso em: 28 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução CFM nº2.294, de 27 de maio de 2021. Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. Diário Oficial da União, Brasília, seção1, p.60 61, 15 jun. 2021. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2021/2294_2021.pdf Acesso em: 28 ago. 2025

COMISSÃO INT. DE JURISTAS; SERV. INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Princípios de Yogyakarta +10. MPF/PFDC, 2017. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/midiатеca/outras-publicacoes-de-direitos-humanos/pdfs/principios-de-yogyakarta-mais-10-2017-1> Acesso em: 28 jul. 2025.

DIAS, Maria Berenice. Diversidade sexual e direito homoafetivo. 3.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 13. ed. rev., atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

IBDFAM. IBDFAM envia ao CNJ pedido de providências para registro de crianças concebidas por inseminação caseira sem declaração clínica. 19 dez. 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/12498> Acesso em: 29 jul. 2025.

MAIA, G. A. da S; LOPES, D. M. (2022). A responsabilidade civil dos pais decorrente do abandono afetivo do filho LGBTQ+. Direito E Desenvolvimento, 13(2), 203–219. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/1386/802>. Acesso em: 28 jul. 2025.